

LEI COMPLEMENTAR Nº 2850, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017



**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.777, DE 18 DE JULHO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 91/2017, de autoria do Executivo Municipal eu promulgo a seguinte lei:

Capítulo I  
DA INSTITUIÇÃO

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Cultura, paritário entre o Poder Público e a Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 2º** No desempenho de suas funções e para atender as suas novas atribuições, o Conselho poderá solicitar a colaboração e a contratação de especialistas e/ou técnicos ligados a atividades culturais de qualquer natureza, necessários para o pleno desenvolvimento das Políticas Públicas de Cultura do Município.

Capítulo II  
DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC composto por cadeiras eletivas da sociedade civil e não eletivas da sociedade civil e Poder Público, de conformação tripartite, terá 16 (dezesseis) representantes indicados pelo Poder Público, 4 (quatro) representantes indicados pela Sociedade Civil organizada e 12 (doze) representantes eleitos pela Sociedade Civil, totalizando 32 (trinta e duas) cadeiras, a saber:

I - Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cultura;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;

- i) 01 (um) representante da Casa Civil;
- j) 01 (um) representante do Distrito de Bonfim Paulista.
- k) 01 (um) representante de entidade governamental de proteção aos direitos das crianças e adolescentes;
- l) 01 (um) representante de entidade governamental de proteção aos direitos dos idosos;
- m) 01 (um) representante de entidade governamental de proteção aos direitos das pessoas com deficiência;
- n) 01 (um) representante das Fundações Públicas com finalidade cultural;
- o) 01 (um) representante do Sistema Público de Ensino Superior de Ribeirão Preto;
- p) 01 (um) representante da Divisão de Patrimônio Cultural de Ribeirão Preto.

II - Sociedade Civil Organizada usuários da cultura no município, indicados entre os pares que se apresentarem para as cadeiras:

- a) 01 (um) representante do "Sistema S" de Ensino (SESC, SENAI, SESI), que prestam serviços culturais à comunidade de Ribeirão Preto;
- b) 01 (um) representante das instituições que atuam no município, que tenham como fim a ação cultural;
- c) 01 (um) representante dos movimentos coletivos culturais;
- d) 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, 12ª Subseção de Ribeirão Preto.

III - Sociedade Civil Eletiva (fazedores de cultura), sendo 01 (um) representante de cada uma das seguintes áreas artísticas e culturais a seguir relacionadas, eleito por voto direto e secreto:

- a) Artesanato;
- b) Artes Visuais;
- c) Cinema e Vídeo;
- d) Dança;
- e) Literatura;
- f) Música;
- g) Teatro;
- h) Culturas de Matriz Africana;
- i) Culturas tradicionais;
- j) Diversidade Sexual;
- k) Hip-Hop;
- l) Patrimônio Cultural.

§ 1º Poderão se candidatar a cadeira eletiva de Culturas Tradicionais, representantes ligados a instituições, grupos ou agremiações que reproduzam expressões tradicionais, ligados a aspectos religiosos, étnicos e tradicionais que caracterizam um conjunto de elementos culturais específicos da sociedade em nossa localidade, região ou país, tais como: carnaval, celebrações religiosas tradicionais locais, festivais tradicionais que tenham como objetivo a difusão de grupos oriundos de correntes migratórias, etc., observadas as demais especificações definidas no Regimento Interno.

§ 2º Os critérios para indicação e votação serão estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§ 3º Cada membro titular do Conselho terá o seu respectivo suplente.

§ 4º Fica vedada a hipótese de um membro do Conselho acumular duas ou mais representações em um mesmo mandato.

**Art. 4º** As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC serão públicas, devendo o Regimento Interno detalhar seu funcionamento.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal da Cultura indicará um funcionário para exercer ação de suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário Geral com os respectivos suplentes, que os substituirão em suas ausências, para mandato com duração de um ano, admitindo-se uma recondução, observado o prazo limite do mandato do conselho.

Parágrafo único. Caberá aos conselheiros elegerem por voto a composição da Diretoria Executiva, sendo inelegíveis os representantes do Poder Público.

**Art. 7º** As funções do Conselho e de sua Diretoria Executiva serão exercidas a título gratuito e consideradas de relevante serviço público municipal.

### Capítulo III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 8º** O regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC disciplinará sua organização, seu funcionamento e as competências do Presidente e do Secretário Geral, devendo ser elaborado pelos membros do Conselho no prazo de 90 (noventa) dias contados da posse da primeira Mesa Diretora.

Parágrafo único. A aprovação e eventuais alterações do regimento interno serão formalizadas por deliberação, na forma da lei, e homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 9º** Inclui inciso IV no artigo 17, da Lei 826, de 22 de janeiro de 1.999, com a seguinte redação:

"Art. 17 ...omissis...

(..)

IV - Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC."

**Art. 10** A Secretaria Municipal da Cultura em até 30 (trinta) dias da promulgação desta lei, nomeará Comissão Especial Eleitoral para composição do 1º Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, que publicará por Edital as normas para eleição das vagas da Sociedade Civil nos termos desta lei, tendo por diretrizes:

I - as candidaturas e indicações deverão possuir reconhecimento público de suas atuações nas respectivas áreas artísticas e ou culturais em disputa;

II - em havendo mais de uma candidatura para vaga referente à sociedade civil organizada, e na falta de consenso no preenchimento, caberá ao colégio eleitoral a sua definição por eleição;

III - relação contendo os candidatos por vaga em disputa será divulgada com antecedência de 5 (cinco) dias da data da eleição;

IV - o colégio eleitoral será formado por pessoas previamente credenciadas, estando aptos os maiores de idade residentes no município;

V - o eleitor terá apenas 1 (um) voto por vaga em disputa, sendo livre a sua opção pelos candidatos inscritos;

VI - no local de votação somente terão acesso o eleitor e os membros da mesa receptora dos votos, sendo permitida a fiscalização por parte dos candidatos;

VII - serão declarados eleitos os mais votados nas vagas em disputa.

**Art. 11** As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Cultura, ficando o Executivo, desde logo, autorizado a abrir créditos complementares necessários à sua cobertura.

**Art. 12** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal